



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2937

Ji-Paraná (RO), 17 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
TERMO DE SERVIÇO.....	PÁG. 05
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 05
CONTRATO PGM.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 06

DECRETOS

DECRETO N. 10295/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração no artigo 1º do Decreto n.º 9913/GAB/PM/JP/2018.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando lapso redacional ao mencionar a dotação orçamentária no artigo 1º do Decreto n. 9913, 08 de outubro de 2018, e

Considerando a necessidade de correção, conforme solicitado através do Memorando n.º 129/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o artigo 1º do Decreto n.º 9913/GAB/PM/JP/2018, de 08 de outubro de 2018, conforme a seguir descrito:

(...)

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1318	15.451.0006.1022.0000	Pavimentação em Blocos Sextavados - Convênio n.º.053/PCN/2016	400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2		Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 881	Conv.n.º.053/PCN/2016	

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de outubro de 2018.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10296/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 224/SEMAS/ADM/2018, e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.435,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para reforço das dotações vigentes:

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
----------	---------------------------------------	--	--

1103	08.244.0001.2010.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMILIA	1.716,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

SUMO	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
018	109	IGDBF - Bolsa Família	

1193	08.244.0009.2087.0000	Proteção Social Especial Média Complexidade	8.719,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

SUMO	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
018	103	Prot. Social Espec. Média Complexidade	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
----------	---------------------------------------	--	--

1111	08.244.0001.2010.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMILIA	-1.716,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
018	109	IGDBF - Bolsa Família	

1201	08.244.0009.2087.0000	Proteção Social Especial Média Complexidade	-719,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
018	103	Prot.Social Espec.Média Complexidade	

1203	08.244.0009.2087.0000	Proteção Social Especial Média Complexidade	-8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
018	103	Prot.Social Espec.Média Complexidade	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10297/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 131/FMS/SEMUSA/2018, e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar		
619	10.302.0005.2100.0000	Manutenção	

dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	39.000,00	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.30.00			

SUMO	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
010	108	MAC - Procedimentos	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar		
----------	--	--	--

624	10.302.0005.2100.0000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	-39.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
010	108	MAC- Procedimentos	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10298/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Memorando n.ºs 130/FMS/SEMUSA/2018, e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 14	Fundo Mun. Saúde - 4º Bloco - Assistência Farmacêutica		
----------	--	--	--

712	10.303.0004.2104.0000	Manutenção Serviços Progr. Assist. Farmacêutica	158.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

SUMO	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
010 114	Assistência Farmacêutica		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao recurso do Programa de Assistência Farmacêutica, sendo:

I - Do Estado, no valor de R\$ 64.633,64 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), e

II - Da União, no valor de R\$ 93.366,36 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.114 - Assistência Farmacêutica
APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2018

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.00.1.1.01.03.02.00	Rend. Apl. Financ. Assistência Farmacêutica	42.092,76	1.027,75	-41.065,01
1718.03.1.1.14.01.00.00	Programa de Assistência Farmacêutica - (Componente Básica)	598.551,36	734.104,80	135.553,44
1728.03.1.1.14.01.00.00	Programa Assistência Farmacêutica Básica - Estado	276.976,68	341.610,32	64.633,64
		917.620,80	1.076.742,87	159.122,07

DECRETO N. 10299/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 735/GAB/SEMED/2018, e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 299,26** (duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
200	12.361.0002.2088.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	299,26	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	012	043	Recurso Próprio 25% - Fundamental	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
201	12.361.0002.2088.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-299,26	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	012	043	Recurso Próprio 25% - Fundamental	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10300/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 747/GAB/SEMED/18 e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 667.546,92** (seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO			
151	12.361.0002.2127.0000	Transporte Escolar	667.546,92	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
	012 012	CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2017, referente ao Convênio do Estado com Transporte Escolar, conforme demonstrativo, anexo único do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.012 - CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
Superávit do Exercício de 2017			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 667.546,92
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 667.546,92	R\$ 0,00	R\$ 667.546,92
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 667.546,92
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 667.546,92

DECRETO N. 10301/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor dos Memorandos n.ºs 747/GAB/SEMED/18 e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 144.104,73** (cento e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO			
151	12.361.0002.2127.0000	Transporte Escolar	144.104,73	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
	012 012	CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio do Estado com Transporte Escolar, conforme demonstrativo, anexo único do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.012 - CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR
APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2018

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.00.1.1.01.04.04.00	Rend. Apl. Fin. Conv. Transporte Escolar	3.970,68	8.819,54	4.848,86
1728.10.2.1.01.00.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar	3.300.000,00	3.439.255,27	139.255,27
		3.303.970,68	3.448.074,81	144.104,13

DECRETO N. 10302/GAB/PM/JP/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2018,



Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcos Douglas Liba de Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt
Secretário Municipal de Governo

Arislândio Borges Saraiva
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Luiz Fernandes Ribas Motta
Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Considerando o teor dos Memorandos nºs 0378/SEMFAZ/18; 750/GAB/SEMED/18 e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODEREXECUTIVO	
			02 06 02
			MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha:	2	1	7
12.361.0002.2102.0000		PGEDF - Prog. Gestão em Educação Fundamental	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL
DE CONSUMO			
Ficha:	2	5	1
12.365.0003.2033.0000		PGEDEI - Prog. Gestão em Educação Infantil	55.000,00
		3.1.90.94.00	INDENI-ZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB.

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODEREXECUTIVO	
			02 06 02
			MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha:	2	2	5
12.361.0002.2127.0000		PGEDF - Prog. Gestão em Educação Fundamental	-70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J			

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10303/GAB/PM/JP/2018
03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor dos Memorandos nºs 0422/SEMFAZ/18 e 130/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado o montante de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODEREXECUTIVO	
			02 07 01
			GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	367		
10.122.0001.2080.0000		PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativo	120.000,00
		3.3.90.91.00	SENTEN-CAS JUDICIAIS

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODEREXECUTIVO	
			02 04 01
			GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	102	99.999.9999.2999.0000	
Reserva de Contingência e Reserva do RPPS			-120.000,00
		9.9.99.99.99	RESERVA
DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS			

Art. 2º O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos

valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10304/GAB/PM/JP/2018
03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração no artigo 1º do Decreto nº 9875/GAB/PM/JP/2018.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o lapso redacional ao mencionar o valor no "art. 1º" do Decreto nº 9875/GAB/PM/JP/2018, de 24 de setembro de 2018, e

Considerando a necessidade de correção, conforme solicitado através do Memorando nº 131/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o artigo 1º do Decreto nº 9875/GAB/PM/JP/2018, conforme a seguir descrito:

(...)

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), para reforço das dotações vigentes:

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de setembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10333/GAB/PM/JP/2018
07 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 2465, de 31 de maio de 2013, que autoriza, fixa e disciplina o pagamento de Requisições de Pequenos Valores - RPV.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2465/2013, que estabelece em seu artigo 4º, a necessidade de correção dos valores pagos a título de Requisições de Pequenos Valores, de responsabilidade do Município de Ji-Paraná, e

Considerando o teor do Memorando nº 402/SEMFAZ/PMJP/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizado em R\$ 6.604,89 (seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), as Requisições de Pequenos Valores, de responsabilidade do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10334/GAB/PM/JP/2018
07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor dos Memorandos nºs 0425/SEMFAZ/2018, e 132/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), para reforço das dotações vigentes:

	02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	
	1025	04.121.0001.2055.0000	Manut.
Atividades da Secretaria de Planejamento			11.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
	002	001	Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

	02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	
	1027	04.121.0001.2055.0000	Manut.
Atividades da Secretaria de Planejamento			-11.700,00
		3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
	002	001	Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 10335/GAB/PM/JP/2018
07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor dos Memorandos nºs 760/GAB/SEMED/18, e 132/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), para reforço das dotações vigentes:

	02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	217	12.361.0002.2102.0000	Manutenção e Conservação de Viaturas- Ensino Fundamental
			900,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
	012	043	Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

	02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	219	12.361.0002.2102.0000	Manutenção e Conservação de Viaturas- Ensino Fundamental
			-900,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
	012	043	Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 10340/GAB/PM/JP/2018
10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor dos Memorandos nºs 254/SEMAS/ADM/2018, e 133/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais), para reforço das dotações vigentes:

TÊNcia SOCIAL	02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-	
1116	08.244.0001.2090.0000	Manutenção	
do IGD SUAS	100,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente			
do IGD-SUAS	018 101	Manutenção	
	1174	08.244.0009.2085.0000	Proteção
Social Especial Alta	Complexidade	690,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS	
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente			
Complexidade	018 102	Prot. Social Espec. Alta	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

TÊNcia SOCIAL	02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-	
1117	08.244.0001.2090.0000	Manutenção	
do IGD SUAS	-100,00		
SUMMO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	
	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente			
do IGD-SUAS	018 101	Manutenção	
	1164	08.244.0009.2085.0000	Proteção
Social Especial Alta	Complexidade	-690,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	
SUMMO	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente			
Complexidade	018 102	Prot. Social Espec. Alta	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 10341/GAB/PM/JP/2018
10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Ofício n. 434/PRES/AMT/2018, e

Considerando o teor do Memorando nº 133/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 21 01

GABINETE DO PRESIDENTE - AMT

Ficha: 1 2 6 6
15.451.0006.2034.0000 PROINFRAURB - Programa de
Infraestrutura Urb. 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 21 01 GABINETE

DO PRESIDENTE - AMT

Ficha: 1 2 5 3
04.122.0001.2152.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão
Administrativa -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 10342/GAB/PM/JP/2018
10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Ofício n. 363/2018/FCJP/RO, e

Considerando o teor do Memorando nº 133/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 17 01

FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE

Ficha: 1 0 5 8
13.392.0013.2046.0000 Programa de difusão Cultural
20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 17 01 FUNDA-

ÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE

Ficha: 1 0 5 2
13.392.0013.2004.0000 Programa de difusão Cultural
-20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 10343/GAB/PM/JP/2018
10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor dos Memorandos nºs 217/GAB/SEMOSP/2018, 0428/SEMFAZ/18 e 133/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 05 01

GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

Ficha: 1 2 6
28.843.0000.0002.0000 Serviços da Dívida Interna, Juros
e Amortização 17.000,00

4.6.90.91.00 SENTEN-

CAS JUDICIAIS

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 08 02

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI-

ÇOS

Ficha: 7 6 5
15.452.0006.1029.0000 PROINFRAURB - Programa de
Infraestrutura Urb. 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 05 01 GABINETE

DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

Ficha: 1 1 5
04.122.0001.2078.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão
Administrativa -17.000,00

3.3.90.35.00 SERVICOS

DE CONSULTORIA

LOCAL: 02 PODEREXECUTIVO
02 08 02 DEPARTA-

MENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIÇOS

Ficha: 7 6 2
15.451.0006.2016.0000 PROINFRAURB - Programa de
Infraestrutura Urb. -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E

INSTALAÇÕES

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 10344/GAB/PM/JP/2018
10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor dos Memorandos nºs 0451/SEMAD, e 133/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual

para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:
§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
		02 04 01
GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	Ficha:	93
04.122.0001.2067.0000	PAGAD - Prog. Apoio a Gestão	
Administrativa	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -		

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
		02 04 01
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	Ficha:	9
04.122.0001.2067.0000	PAGAD - Prog. Apoio a Gestão	
Administrativa	-8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPA- MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE SERVIÇO



SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N. 019/GESCON/SEMPLAN/2018

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017, dispõe:

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação da execução dos serviços da obra de Reforma e Ampliação do Banco de Sangue no Hospital Municipal de Ji-Paraná, Contrato n. 033/PGM/PMJP/2018, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA - EPP, Processo Administrativo n. 1-2054/2018 - SEMUSA/SEMPLAN.

DETERMINA

O **REINÍCIO** da execução dos serviços da obra de Reforma e Ampliação do Banco de Sangue no Hospital Municipal de Ji-Paraná, Contrato n. 033/PGM/PMJP/2017, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA - EPP, Processo Administrativo n. 1-2054/2018.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

Elaborado por:
Jeanne Ojopi Soares
Dec. n. 5328/GAB/PMJP/2015

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

ORDEM DE SERVIÇO



SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/GESCON/SEMPLAN/2018

“Determina à Empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME a executar a obra de “Complementação da ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde- Cozinha 2ª Etapa- HIDRANTE.”

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento - no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do Decreto nº 7438/GAB/PMJP/2017.

Considerando que a empresa, foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 010/CPL/PMJP/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com edital, bem como com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no **Processo Administrativo nº 1-8512/2018**.

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços de **“Complementação da ampliação de Unidade Especializada de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – cozinha 2ª etapa- HIDRANTE”**, do Contrato nº 100/PGM/PMJP/2018 – SEMUSA/SEMPLAN.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 17 de dezembro de 2018

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

Elaborado por
Denise Gonçalves
Ag. Adm.

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

CONTRATO PGM



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N. 108/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.662.140/0001-77, situada na Rua Horácio Spadare, n. 93, Bairro Jotão, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por **TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 47.8326 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 419.092.592-68, residente e domiciliado no endereço da empresa, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 138/CPL/PMJP/2018, do tipo menor preço por item, registro de preços n.050/SRP/CGM/2018 de e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 1º (primeiro) da Lei Federal n. 10520/02 e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo 1-14037/2018 – Controladoria Geral do Município**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato é o **fornecimento de refeições tipo “Self-Service”**, conforme discriminado na Nota de Empenho GL – Global n. 6963 e autorização do Controlador Geral do Município (fl.32), para atender a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 138/CPL/PMJP/2018 e anexos, termo de referência e a ata de registro de preços n. 050/SRP/CGM/2018, constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)** para as refeições e **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para lanches, conforme despacho à fl. 42 do processo.

§1º - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, e da apresentação de nota fiscal, atestada e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, bem como dos encargos sociais, obedecendo ao disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto

Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§4º - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 5º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da contratada, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses a requerimento da contratada, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, demonstrados nos autos e autorizados formalmente pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2018. Para esse fim foi extraída a nota de empenho GL - GLOBAL 6963, emitida em 10/12/2018, na seguinte forma:

EMPENHO GL - GLOBAL 6963
02 – PODER EXECUTIVO
02 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.0001.2044.0000 – Manutenção das Ativ. da Controladoria Geral do Município
3.3.90.07 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 2.510,00.

Parágrafo único - As despesas relacionadas aos meses subsequentes serão empenhadas a posteriori, no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA;
- Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- Acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto contratado;
- Notificar a CONTRATADA por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento das refeições;
- Disponibilizar as refeições nos dias e horários definidos no item 7 do termo de referência e item 2.2 do edital, bem como a qualidade definida no item 4 também do termo de referência;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- Comunicar ao Município de Ji-Paraná/RO, especificamente à Controladoria Geral do Município, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer problema relacionado ao cumprimento do presente instrumento durante a sua vigência;
- Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, “caputs”, da Constituição Federal e à Lei n. 8.666/93, com as alterações;
- Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição o item 21 do edital e o item 10 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no processo administrativo supracitado, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignada multa de 10% (dez) sobre o valor total contratado.

§1º - No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar ou não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida prévia e ampla defesa, aplicará a CONTRATADA multa de 10% (dez) sobre o valor do contratado.

§2º - A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, caso não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

§3º - Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais comissões legais, garantida a prévia e ampla defesa;

§4º - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

§1º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo da Controladoria geral do Município, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designado para este fim.

Parágrafo único - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 05 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONTRATADA – RR DE SOUZA & CIA LTDA. ME
CNPJ/MF nº 13.682.140/0001-77
TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA
Representante Legal

ELIAS CAETANO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n. 7070/GAB/PM/JP/2017

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 10267/GAB/PM/JP/2018

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha

PORTARIAS



SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA N. 067/GESCON/SEMPLAN/2018

NOMEIA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o servidor Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS DA SILVA, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de *Pavimentação de Vias Urbanas*, vinculado ao Contrato nº 091/PGM/PM/JP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA - EPP, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-14702/2017, Contrato de Repasse nº 84062/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 061/GESCON/SEMPLAN/2018.

Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Elaborado por

Joclei C. Barreto Ozame
Dec. nº 2924/GAB/PM/JP/2014

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N.068 /GESCON/SEMPLAN/2018

NOMEIA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o servidor Senhor ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia pertinente à execução da obra *“ampliação de unidade de atenção especializada em saúde- 2ª etapa do Laboratório de análises clínicas no Hospital Municipal de Ji-Paraná.”* vinculado ao Contrato nº 090/PGM/PM/JP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-5594/2018.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 063/GESCON/SEMPLAN/2018.

Publique-se.

Ji-Paraná – RO 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

Elaborado por
Denise G.Santos

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 069/GESCON/SEMPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de Substituição apenas do Engenheiro Civil EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado Senhor ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de *Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Pronto Socorro Infantil no Hospital Municipal de Ji-Paraná*, vinculado ao Contrato nº 050/PGM/PM/JP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA - EPP, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-637/2018, Contrato de Repasse nº 841894/2016/MINISTERIO DA SAÚDE/CAIXA.

ART. 2º - Os Fiscais Técnicos do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria de nº 042/GESCON/SEMPLAN/2018.

Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA

Elaborado por

Joclei C. Barreto Ozame
Dec. nº 2924/GAB/PM/JP/2014

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 070/GESCON/SEMPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de Substituição apenas do Engenheiro Civil EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado Senhor ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de *Ampliação do Hospital Municipal, construção do Laboratório de Análises Clínicas*- ao Contrato nº 051/PGM/PM/JP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-2300/2018, Contrato de Repasse nº 837262/2016/MS/CAIXA.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria de nº 044/GESCON/SEMPLAN/2018.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

Elaborado por:
Denise G.dos Santos

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 071/GESCON/SEMPLAN/2018

NOMEIA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinentes à execução de pavimentação em vias públicas, vinculado ao Contrato nº 052/PGM/PM/JP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI-EPP, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-2298/2018, Contrato de Repasse nº 758630/2011- Ministério das Cidades/CAIXA.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 049/GESCON/SEMPLAN/2018.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

Elaborado por:
Denise G.dos Santos

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 072/GESCON/SEMPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de Substituição do engenheiro EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado o senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de *Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Edmilson da Silva Reis - Termo de Compromisso PAC2 nº 8149/2014- ID 1011018* - ao Contrato nº 034/PGM/PM/JP/2016, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa M. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-1619/2016.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria anterior.

ART. 4º - Revoga-se, a partir desta data, a Portaria nº 031/GESCON/SEMPLAN/2018.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Elaborado por

Joclei C. Barreto Ozame
Dec. nº 2924/GAB/PM/JP/2014

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA Nº 073/GAB/SEPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de Substituição apenas do Engenheiro Civil EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de *execução da obra de Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Esmeralda Ayres ao Contrato nº 031/PGM/PM/JP/2016, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA, em decorrência do Processo Administrativo nº 2225/2016, Termo de Compromisso nº PAC2 11124/2014-FNDE - ID 1001648*

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria de nº 044/GESCON/SEMPLAN/2018.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

Elaborado por
Élida de Fátima Vieira da Silva
AG.ADM/SEMPLAN

Rua Almirante Barroso, 1853-Bairro Casa Preta - Ji-Paraná - Roodônia Caixa Postal 268 - CEP 78.907-614
Fone: (0xx69) 416-4168/ 416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25

1/1

PORTARIA N. 074/GESCON/SEMPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de Substituição do engenheiro EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado o senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de *Pavimentação com Blocos de concreto hexagonal nos Bairros Jardim dos Migrantes/Presidencial Contrato nº 74/PGM/PM/JP/2015, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa TCA TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-7690/2015.*

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria anterior.

ART. 4º - Revoga-se, a partir desta data, a Portaria nº 42/GAB/SEPLAN/2015.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Elaborado por

Jeanne Ojopi Soares
Dec. nº 5328/GAB/PM/JP/2015

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 075/GESCON/SEMPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de **Substituição** do engenheiro EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado o senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira - Termo de Compromisso PAC2 nº 11143/2014-ID 1002389 - ao Contrato nº 030/PGM/PMJP/2016, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA - ME, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-1626/2016.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria anterior.

ART. 4º - Revoga-se, a partir desta data, a Portaria nº 033/GESCON/SEMPLAN/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Elaborado por

Jeanne Ojopi Soares
Dec. Nº 5328/GAB/PM/JP/2015

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 076/GESCON/SEMPLAN/2018

SUBSTITUI FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de **Substituição** do engenheiro EDWARD LUIS FABRIS, fica nomeado o senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinente à execução da obra de Pavimentação de Vias Urbanas - Contrato de Repasse nº 826297/2015/Ministério das Cidades/Caixa, ao Contrato nº 037/PGM/PMJP/2017, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa CONSTRUTORA TERRA EIRELI - EPP, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-14822/2016.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e condições da portaria anterior.

ART. 4º - Revoga-se, a partir desta data, a Portaria nº 038/GAB/SEMPLAN/2017.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 10 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Elaborado por

Jeanne Ojopi Soares
Dec. Nº 5328/GAB/PM/JP/2015

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA N. 077/GESCON/SEMPLAN/2018

NOMEIA FISCALIS TÉCNICOS DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o servidor ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA Engenheiro Civil e EDSON CESÁRIO DE LIMA Engenheiro Eletricista, como Fiscais Técnicos para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia, pertinentes à execução da obra de **complementação da ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde- cozinha 2ª Etapa- HIDRANTE**, vinculado ao Contrato nº 100/PGM/PMJP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa E.A.DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME em decorrência do Processo Administrativo nº 1-8512/2018.

ART. 2º - Os Fiscais Técnicos do Contrato, deverão acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelos servidores ora nomeados é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 17 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA Nº 078/GESCON/SEMPLAN/2018

Nomeia servidoras públicas para verificar e acompanhar os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Planejamento.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do Decreto nº 7438/GAB/PMJP/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear servidoras públicas para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993, referente à obra de **"complementação da ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde-Cozinha 2ª etapa-HIDRANTE"** - SEMUSA/SEMPLAN, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-8512/2018 e contrato de nº 100/PGM/PMJP/2018;

ART. 2º - A Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993;

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
DENISE GONÇALVES DOS SANTOS- FISCAL ADMINISTRATIVA DE CONTRATO

ART. 3º - A presente Comissão desempenhará as seguintes funções:

Após a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Sanar pendências, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Atentar para resguardar o prazo do contrato de nº 052/PGM/PMJP/2018 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo ao setor competente para promover o aditivo, caso haja necessidade;

IV - Encaminhar e solicitar junto ao DECOM que providencie as publicações das portarias, ordens de serviços, paralisações e reinício da obra, etc., expedidas por essa Secretaria em Diário Oficial do Município.

ART. 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - a obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRS, SIMEC, SICONV e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização;

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DAS SERVIDORAS DESIGNADAS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

Elaborado por:
Denise/Ag.Adm.

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!

Fundação Cultural

Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

